

6. Os critérios adotados poderão ser reformulados e/ou complementados de acordo com o desenvolvimento científico e tecnológico e a necessidade de preservação ambiental.
7. O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98 e seus decretos reguladores.
8. A renovação da presente licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este prazo de validade automaticamente prorrogado até a manifestação do Instituto Água e Terra.
9. Implementar e Executar todos os programas e recomendações exaradas nos estudos apresentados (RAS e RDPA), mantendo-os num mínimo de cinco anos com orçamento compatível à sua execução, à exceção daqueles definidos com prazo superior.
10. Todos os programas e projetos apresentados que deverão ser executados referentes às condicionantes desta Licença de Operação deverão ter as suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's, ou equivalente, devidamente recolhidas e anexadas aos respectivos projetos.
11. Deverá ser mantida a apresentação, ao Instituto Água e Terra, de relatórios de todos os Planos, Programas e Subprogramas no RAS/RDPA e outros a serem estabelecidos, com manifestações conclusivas sobre os dados apresentados, em periodicidade conforme cronograma apresentado. Aqueles que não estiverem definidos o prazo de entrega deverão ser enviados semestralmente.
12. Dar continuidade ao registro fotográfico de toda a área do empreendimento. Tal procedimento deverá ser repetido a cada 5 (cinco) anos visando o registro histórico do empreendimento.
13. O empreendedor deverá manter atualizada a página na internet, com as informações do empreendimento, tais como, relatórios, estudos, licenças ambientais, entre outros, responsabilizando-se em manter atualizadas as informações e disponíveis para o acesso público.
14. Publicar, em prazo de 60 (sessenta) dias, os relatórios de todos os Programas e Subprogramas já apresentados a este Instituto na página na internet do empreendimento <<https://www.iritimenergia.com.br>>, mantendo-a atualizada. Relatórios de um mesmo Programa devem ser elencados em campo específico contendo título do programa, período de referência e data de publicação, a fim de permitir o acesso individualizado ao andamento de cada Programa.
15. Os resíduos gerados e relacionados à atividade desenvolvida, com a finalidade de evitar danos ambientais, devem ser convenientemente armazenados no próprio local e encaminhados para destinação final adequada, em empreendimentos e atividades devidamente licenciados para a realização dos referidos serviços.
16. O empreendedor deverá, quando expedido o regulamento indicado no Art. 5º da Lei nº 20.929 de 17/12/2021, retomar as tratativas para a realização da compensação ambiental pela geração de impactos ambientais negativos não mitigáveis.
17. Deverá ser mantida vigente a outorga de direito de recursos hídricos, emitida pelo Instituto Água e Terra, durante toda a vida útil de operação do empreendimento.
18. Manter a vazão sanitária de jusante no trecho de vazão reduzida correspondente a, no mínimo, 0,25m³/s ou 250 l/s.
19. Realizar a adequação do cercamento do canal adutor, removendo o arame farpado e substituindo por tela de 4x4 mm que recubra desde o limite superior do mourão até 20 a 30 cm abaixo do limite do solo, bem como finalizar o cercamento do canal de adução, que carece de fechamento nas extremidades das cercas próximas a câmara de carga, e executar o cercamento do canal de aproximação e o fechamento dos vãos nos guarda-corpos da ponte.
20. Realizar o Monitoramento de Fauna Terrestre em conformidade com a Portaria IAT Nº 51, de 02/02/2023, e o Monitoramento de Fauna Aquática em conformidade com a Portaria IAT nº 12, de 10/01/2024.
21. Deverá atender ao Termo de Compromisso de Compensação Ambiental firmado referente ao atendimento do Artigo 17 da Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) e Resolução SEMA nº 03/2019, conforme protocolo nº 18.615.711-7.
22. Dar continuidade nas ações apresentadas no PRAD, recomposição da Área de Preservação Permanente - APP em uma faixa de 30,00 m ao longo do perímetro afetado pelo lago das propriedades BGL Florestal e Agropecuária Ltda e Palbrás Agropastoril Ltda.
23. Dar continuidade à recomposição da Área de Preservação Permanente - APP, em uma faixa de 71,93 m ao longo do perímetro afetado pelo lago na propriedade da Remasa Reflorestadora S.A. e também a recomposição de 46,88 ha pela diminuição da faixa de APP das propriedades da BGL Florestal e Agropecuária Ltda e Palbrás Agropastoril Ltda, dos quais 28,21 ha a recuperar mediante PRAD e 18,67 ha mediante disponibilização de área com vegetação florestal nativa já existente, conforme projeto apresentado junto ao Instituto Água e Terra sob protocolo de número 20.067.272-0.
24. Deverá proceder averbação em matrícula das áreas estabelecidas para fins de compensação devido a diminuição da faixa de APP das propriedades da BGL Florestal e Agropecuária Ltda. (matrícula 22.234) e Palbrás Agropastoril Ltda. (matrícula 22.233), conforme projeto apresentado junto ao Instituto Água e Terra sob protocolo de número 20.067.272-0, bem como proceder retificação do CAR.
25. Apresentar no prazo de até 120 (cento e vinte) dias o Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório - PACUERA nos termos da Resolução Conjunta IAP/SEDEST nº 23/2019.
26. O Plano de Ação Emergencial - PAE deverá ser implementado e atualizado durante toda a vida útil do empreendimento.
27. A presente licença não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
28. O requerente da presente licença fica CIENTE que havendo inventário aprovado pela ANEEL para o mesmo trecho do rio, a presente licença ambiental não lhe confere direito adquirido no que se refere à prevalência das PCHs e UHEs sobre os empreendimentos de menor porte.
29. Esta Licença foi concedida com base nas informações apresentadas pelo requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.
30. Esta licença, não impede exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais.
31. O IAT, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença/autorização ambiental expedida, quando ocorrer: I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou da autorização; III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
32. Esta Licença de Operação foi emitida para CGH com potência de 1,30 MW.
33. Esta Licença de Operação foi emitida conforme Parecer Técnico Final 017/2024.
34. O empreendedor poderá contestar em até 30 (trinta) dias, a partir da emissão desta licença, as condicionantes acima relacionadas, conforme parágrafo 2º do art. 62º da resolução CEMA 107/2020.

EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO

Curitiba, 21 de Junho de 2024

Assinatura do Representante

JOSE VOLNEI BISOGNIN

Diretoria de Avaliação de Impacto Ambiental e Licenciamentos Especiais